



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

proposição

Projeto de Lei nº 6.407/2013

Autor

Deputado Mendes Thame

Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☒ X aditiva 5. ☒ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inserir artigo ao PL onde couber:

Art. xxxx : Altera o Art. 44 da Lei do Gás, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 . Qualquer empresa ou consórcio de empresas, desde que constituídos sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, poderão receber autorização da ANP para construir e operar unidades de liquefação e regaseificação de gás natural, bem como gasodutos de transferência e de escoamento da produção, integrantes ou não de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Justificativa

A construção de gasodutos de escoamento e transferência da produção, como também de unidades de tratamento, é um componente de custo que pode inviabilizar a declaração de comercialidade de campos de produção de gás por seus agentes produtores. A regra atual já permite que terceiros, desde que devidamente habilitados pela ANP, façam tal investimento, a partir da negociação entre as partes interessadas. No entanto, faz uma restrição em relação àquelas estruturas que porventura sejam parte de concessões de exploração e produção. A partir da alteração aqui proposta, a Lei dará condições para que qualquer área com potencial comercial de produção de gás conte com a possibilidade de ter seu escoamento viabilizado por outros agentes, que não apenas o próprio concessionário, a partir da construção de gasodutos de escoamento estruturantes de compartilhamento. Tal medida pode contribuir firmemente para o aumento da oferta de gás natural ao mercado, estimulando a competição entre produtores, trazendo, consequentemente, maior competitividade aos preços percebidos pelos consumidores.

PARLAMENTAR

